



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

RUA JOAQUIM DOS SANTOS CAMPONEZ, nº 661, Centro - CEP 17480-000

CNPJ: 46.137.469/0001-78 - www.cabralla.sp.gov.br

(14)3285-1244



DECRETO N.º057/2014

DISPÕE SOBRE O VALOR MINIMO DA TERRA NUA PARA CÁLCULO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL-ITR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito do Município de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que dispõe o inciso III do parágrafo 4º do artigo 153 da Constituição Federal, que permite aos municípios por meio de convênio com a União, fiscalizar e cobrar o ITR, desde que não implique na redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, e o constante da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 919, de 18 de fevereiro de 2009, e seu Anexo Único, em especial, a Cláusula Sexta, que define as obrigações do conveniado, mais especificamente o inciso VII, que obriga o município a informar a Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB), os valores de terra nua por hectare (VTN/há) para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB; e Considerando que este Município aderiu a este Convênio em 03 de janeiro de 2011, conforme respectiva publicação no Diário Oficial da(DOU),**DECRETA:**

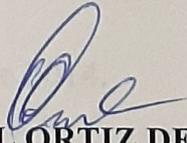
Art. 1º Fica instituído para fins de lançamento do Imposto Territorial Rural-ITR, conforme estabelecido no inciso XXII do art. 37 e inciso III do § 4º do art. 153 da Constituição Federal de 1988 e Lei nº 9.393 de 19 de dezembro de 1996 o mapa genérico de pauta de valores da terra nua.

I – Imóveis Rurais por hectare ou fração.

TIPO DE TERRA	VTN/Há - UFMs
Área Agricultável/Produtiva	5.039,30
Área de Pastagem/Matas	3.863,47

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabralia Paulista, 1º de Setembro de 2014.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume